



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.588, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à
empresa ARD INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

JEFFERSON SCHUSTER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande
do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à
empresa ARD INDÚSTRIA DE MÓVEIS, inscrita no CNPJ sob nº 09.453.155/0001-58,
com sede Rua Buarque de Macedo, 4898, pavilhão 1, Centro, Barão/RS.

Art. 2º. O Incentivo consiste na doação de uma área de terras, localizada na Rua
da Estação, perímetro urbano, neste Município, com 3.004,77m² (três mil e quatro
metros e setenta e sete centímetros quadrados), que se encontra dentro de uma área
maior constituída de 4.370,25m² (quatro mil trezentos e setenta metros e vinte e cinco
centímetros quadrados), de propriedade do Município de Barão, conforme matrícula nº
17.054, Livro 2, do Cartório de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa/RS.

Parágrafo único. O imóvel objeto de doação tem as seguintes características e
confrontações: uma área de terras localizada na zona urbana, sem benfeitorias, com
área superficial de 3.004,77m² (três mil e quatro metros e setenta e sete centímetros
quadrados), situada na cidade de Barão/RS, com as seguintes medidas e
confrontações: ao NORTE, na extensão de 62,92 (sessenta e dois metros e noventa e
dois decímetros) com a RUA DA ESTAÇÃO; ao SUL, na extensão de 55,41 (cinquenta
e cinco metros e quarenta e um decímetros) com ÂNGELO RIVA, ao LESTE, na
extensão de 53,00m (cinquenta e três metros) com áreas da VIAÇÃO FÉRREA, e, ao
OESTE, na extensão de 43,78m (quarenta e três metros e setenta e oito decímetros)
com áreas do MUNICÍPIO DE BARÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de prédio para futuras instalações da empresa beneficiada.

Parágrafo Único: (VETADO)

Art. 4º. O Incentivo será concedido, através de instrumento contratual, vinculado às seguintes condições:

I - a beneficiária deverá instalar a empresa, no terreno, e entrar em funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de assinatura do Contrato;

II - se não se efetivar o funcionamento da empresa no prazo estabelecido no item I do presente artigo, exceto por caso fortuito ou força maior, o imóvel deverá ser devolvido ao Município;

III - a beneficiada deverá permanecer em atividade no imóvel pelo prazo mínimo de 10 (anos) anos, a contar da data de início da atividade industrial;

IV - a empresa não poderá, no prazo previsto no item III deste artigo, transferir, alugar, terceirizar o imóvel, sem prévia e expressa autorização do Poder Público, sob pena de devolução do imóvel ou ressarcir o ente público por perdas e danos.

V - a empresa beneficiada compromete-se a agregar um faturamento mensal de no mínimo R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), num prazo de até 2 (dois) anos a contar da data da instalação no novo prédio, além do aumento gradual de empregos chegando ao número de 15 funcionários até o ano de 2026.

Art. 5º. Previamente a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, com alterações posteriores;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. O Poder Executivo zelar pelo cumprimento desta Lei, estabelecendo os procedimentos de controle.

Art. 8º. Fica revogada a Lei nº 1.717, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Registrado e Publicado

Em 07/04/2022

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA INSTALAÇÃO
DE INDÚSTRIA**

1) CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BARÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Jefferson Schuster Born.

2) EMPRESA BENEFICIADA: ARD INDÚSTRIA DE MÓVEIS, inscrita no CNPJ sob nº 09.453.155/0001-58, com sede rua Buarque de Macedo, 4898, pavilhão 1, Centro, Barão/RS, representada neste ato por ..., brasileiro, estado civil, residente e domiciliado a rua ..., nº, bairro ..., Município de ..., inscrito no CPF sob nº

3) OBJETO: uma área de terras localizada na zona urbana, sem benfeitorias, com área superficial de 3.004,77m² (três mil e quatro metros e setenta e sete centímetros quadrados), situada na cidade de Barão/RS, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, na extensão de 62,92 (sessenta e dois metros e noventa e dois decímetros) com a RUA DA ESTAÇÃO; ao SUL, na extensão de 55,41 (cinquenta e cinco metros e quarenta e um decímetros) com ÂNGELO RIVA, ao LESTE, na extensão de 53,00m (cinquenta e três metros) com áreas da VIAÇÃO FÉRREA, e, ao OESTE, na extensão de 43,78m (quarenta e três metros e setenta e oito decímetros) com áreas do MUNICÍPIO DE BARÃO.

Pelo presente Contrato de Concessão de Incentivo, o CONCEDENTE supra referido e qualificado, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede à EMPRESA BENEFICIADA, também referida e qualificada, incentivo para instalação de indústria, mediante termos, cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A finalidade da presente concessão constitui-se na construção de um prédio industrial para instalação da EMPRESA BENEFICIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A EMPRESA BENEFICIA deverá promover o uso do imóvel zelosamente, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários no imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações do presente ajuste terão validade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de início das atividades industriais.

Parágrafo único - A EMPRESA BENEFICIADA não poderá, no prazo de cumprimento previsto na presente cláusula, transferir, alugar, terceirizar o imóvel, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem condições a serem implementadas pela EMPRESA BENEFICIADA, durante o prazo de vigência do presente Termo:

- a) geração de empregos;
- b) início das atividades industriais, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente Contrato;
- c) no período contratual, disponibilizar ao CONCEDENTE acesso ao imóvel e documentos inerentes à concessão, com finalidade de acompanhar, nos termos contratuais, os aspectos relativos ao cumprimento da concessão.
- d) a empresa beneficiada compromete-se a uma produção anual no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), no prazo de até 2 (dois) anos a contar da data da instalação da empresa no novo prédio, com geração de 15 empregos diretos até o ano de 2026.

§ 1º Se não ocorrer o início do funcionamento da empresa no prazo previsto na alínea "b" da presente cláusula, exceto por caso fortuito ou força maior, o imóvel reverterá ao Município, em prazo a ser fixado via notificação.

§ 2º Caso a EMPRESA BENEFICIADA não efetue a devolução do imóvel no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a EMPRESA BENEFICIADA com os custos inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - São motivos de rescisão do Termo de Concessão de Incentivo:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;
- b) por ato unilateral, em caso de descumprimento ou cumprimento irregular, pela outra parte, de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, com prévio aviso de no mínimo 90 (noventa) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses de rescisão, as benfeitorias realizadas pela EMPRESA BENEFICIADA serão a ele restituídas, desde que possível sua retirada no imóvel. As que não forem retiradas no prazo do prévio aviso, seja por impossibilidade ou por liberalidade da EMPRESA BENEFICIADA, reverterão para o patrimônio do CONCEDENTE, sem qualquer ônus a este.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de descumprimento das obrigações por parte da EMPRESA BENEFICIADA, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do incentivo, no caso de inexecução total e 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, em caso de descumprimento parcial;

c) indenização, correspondente a devolução do valor total escriturado (valor do imóvel), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, no caso de fechamento do estabelecimento industrial, no prazo dos 10 (dez) anos, contados da data de assinatura da escritura pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - A EMPRESA BENEFICIADA responderá por todos os encargos incidentes sobre o imóvel, a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

Barão, ____ de ____ de 20__.

Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal

ARD Indústria de Móveis
Representante Legal